

DECRETO DE 7 DE AGOSTO 2001.

Cria a Reserva Extrativista do Rio do Cautário, no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

TENDO EM VISTA o disposto no art. 18, Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n° 98.897, de 30 de janeiro de 1990, Decreta:

Art. 1° Fica criada a Reserva Extrativista do Rio do Cautário, localizada no Município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, com os objetivos de assegurar o uso sustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis, protegendo os meios de vida e a cultura da população extrativista local.

Art. 2° A Reserva Extrativista do Rio do Cautário abrange uma área aproximada de setenta e três mil, oitocentos e dezessete hectares, quarenta e nove ares e setenta e cinco centiares, incorporada ao Patrimônio da União, no acervo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, denominada Glebas Traçadal, Samaúma e Conceição, registradas respectivamente sob as matrículas n° 2044, no 21, e no 538, do Cartório Único de Notas, Registro Civil e Ofícios Anexos, de Guajará-Mirim, com os limites geográficos previstos no Memorial Descritivo seguinte: inicia-se no Ponto P-01, de coordenadas geográficas de latitude 11° 44'31"S e longitude 63° 57'59" W, localizado na confluência do Igarapé São João, com o Rio Cautário; daí, segue pela margem direita do Rio Cautário, no sentido da jusante, confrontando com a Reserva Extrativista Estadual do Rio Cautário, por uma distância de 88.374,00m, até o ponto P-02, de coordenadas geográficas de latitude 11° 59'57" S e longitude 64° 17'08"W; daí, segue por uma linha seca, com azimute de 256° 37'57", por uma distância de 3.604,22m, até o ponto P-03, de coordenadas geográficas de latitude 12° 00'23" S e longitude 64° 19'04"W; segue por uma linha seca, com azimute de 302° 15'35", por uma distância de 16.196,00 m, até o ponto P-04, de coordenadas geográficas de latitude 11° 55'38" S e longitude 64° 26'35"W; daí, segue por uma linha seca, com azimute de 252° 36'03", por uma distância de 2.821,46m, até o ponto P-05, de coordenadas geográficas de latitude 11° 56'05" S e longitude 64° 28'04"W; daí, segue por uma linha seca, com azimute de 00° 00'00", por uma distância de 3.111,03m, até o ponto P-06, de coordenadas geográficas de latitude 11° 54'24" S e longitude 64° 28'03"W, localizado na margem esquerda de um tributário do Rio Sotério; daí, segue pela referida margem do igarapé, no sentido da montante, por uma distância de 25.747,20m, até o ponto P-07, de coordenadas geográficas de latitude 11° 49'25" S e longitude 64° 17'20"W; daí, segue por uma linha seca, com azimute de 45° 27'52", por uma distância de 13.411,80m, até o ponto P-08, de coordenadas geográficas de latitude 11° 44'21" S e longitude 64° 12'02"W, situado na cabeceira do Igarapé Colocação; daí, segue pela margem direita do citado igarapé, no sentido da jusante, por

uma distância de 12.410,00m, até o ponto P-09, de coordenadas geográficas de latitude 11° 42'41" S e longitude 64° 06'58"W, localizado na confluência de um Igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do citado igarapé, no sentido da montante, por uma distância de 9.120,00m, até o ponto P-10, de coordenadas geográficas de latitude 11° 39'00" S e longitude 64° 04'33"W; daí, segue por uma linha seca, com azimute de 76° 50'32", por uma distância de 2.322,80m, até o ponto P-11, de coordenadas geográficas de latitude 11° 38'45" S e longitude 64° 03'17"W, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, no sentido da jusante, por uma distância de 9311,40m, até o ponto P-12, de coordenadas geográficas de latitude 11° 36'14" S e longitude 63° 59'26"W, localizado na confluência com o Igarapé São João; daí, segue pela margem direita do Igarapé São João, confrontando com a Terra Indígena URU-EU-WAU-WAU, por uma distância de 25.448,00m, até o ponto P-01, ponto inicial desta descritiva, perfazendo um perímetro aproximado de duzentos e onze mil, oitocentos e setenta e sete metros e noventa e um centímetros.

Parágrafo único. Fica o INCRA responsável pelos procedimentos necessários à cessão de uso gratuito do referido imóvel ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 3° Caberá ao IBAMA administrar a Reserva Extrativista do Rio do Cautário, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação e controle.

Art. 4° As terras contidas nos limites descritos no art. 2° deste Decreto serão, nos termos da Lei n° 4.771, de 15 de setembro de 1965, objeto de compensação de áreas de Reserva Legal dos projetos agro-extrativistas, de assentamento e de colonização, criados pelo INCRA.

Parágrafo único. O IBAMA e o INCRA, em conjunto, no prazo de noventa dias, baixarão as normas para a efetiva implementação deste artigo.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Henrique Cardoso
Presidente
José Sarney Filho
José Abrão

DOU 08/08/2001